



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui o **OBJETO** do presente Termo de Referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA EM BIM (BUILDING INFORMATION MODELING)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Cód.	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit C/BDI	Total
1	411	SBC 05/2026	Projeto Arquitetônico Obra Nova - Incluso renderização 3D e Aprovação	m <sup>2</sup>	14.707,51	R\$ 19,46	R\$ 24,68	R\$ 362.981,35
2	411	SBC 05/2026	Projeto Arquitetônico Obra Reforma - Incluso renderização 3D e Aprovação	m <sup>2</sup>	14.707,51	R\$ 19,46	R\$ 24,68	R\$ 362.981,35
3	408	SBC 05/2026	Projeto Prevenção Incêndio Completo	m <sup>2</sup>	14.707,51	R\$ 13,74	R\$ 17,42	R\$ 256.204,82
4	91	SBC 05/2026	Projeto hidrossanitário - Esgoto	m <sup>2</sup>	14.707,51	R\$ 8,29	R\$ 10,51	R\$ 154.575,93
5	86	SBC 05/2026	Projeto hidrossanitário - Abastecimento de Água	m <sup>2</sup>	14.707,51	R\$ 14,91	R\$ 18,91	R\$ 278.119,01
6	227	SBC 05/2026	Projeto Drenagem Pluvial	m <sup>2</sup>	14.707,51	R\$ 8,29	R\$ 10,51	R\$ 154.575,93
7	62	SBC 05/2026	Projeto Elétrico	m <sup>2</sup>	14.707,51	R\$ 19,46	R\$ 24,68	R\$ 362.981,35
8	69	SBC 05/2026	Projeto Elétrico - Entrada de Energia - Alta Tensão -Incluso Aprovação	m <sup>2</sup>	14.707,51	R\$ 26,33	R\$ 33,39	R\$ 491.083,76
9	412	SBC 05/2026	Projeto de Fundações	m <sup>2</sup>	14.707,51	R\$ 19,49	R\$ 24,72	R\$ 363.569,65
10	38	SBC 05/2026	Projeto Executivo Estrutural - Estruturas de Concreto	m <sup>2</sup>	14.707,51	R\$ 22,94	R\$ 29,09	R\$ 427.841,47
11	38	SBC 05/2026	Projeto Executivo Estrutural - Estruturas Metálicas	m <sup>2</sup>	14.707,51	R\$ 22,94	R\$ 29,09	R\$ 427.841,47
12	226	SBC 05/2026	Projeto de Rede Lógica	m <sup>2</sup>	14.707,51	R\$ 13,76	R\$ 17,45	R\$ 256.646,05
13	73	SBC 05/2026	Projeto de Ar Condicionado/Climatização /Refrigeração	m <sup>2</sup>	14.707,51	R\$ 31,71	R\$ 40,22	R\$ 591.536,05
14	89	SBC 05/2026	Projeto Arquitetônico - Lay-out existente c/ levantamento e desenho técnico - AS BUILT	m <sup>2</sup>	14.707,51	R\$ 10,53	R\$ 13,35	R\$ 196.345,26
15	92	SBC 05/2026	Projeto de Paisagismo	m <sup>2</sup>	14.707,51	R\$ 4,00	R\$ 5,07	R\$ 74.567,08
16	42522	DEINFRA	Sondagem a Percussão - NSPT	m	5.120,00	R\$ 92,95	R\$ 117,90	R\$ 603.648,00

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 5.365.498,51</b>
--------------------	-------------------------



1.1.1 Valor total estimado da contratação: **R\$ 5.365.498,51 (Cinco Milhões, Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Um Centavos).**

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum de engenharia** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente contratação tem por finalidade viabilizar, de forma eficiente e contínua, a elaboração, o desenvolvimento e a compatibilização de projetos de arquitetura e engenharia em metodologia BIM (Building Information Modeling), necessários à implantação, ampliação, reforma e manutenção dos educandários sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento das contratações públicas assume caráter essencial para a obtenção de resultados eficazes, exigindo a adequada definição das soluções técnicas, a compatibilização entre disciplinas e a mitigação de riscos inerentes à execução das obras e serviços de engenharia. Nesse contexto, a elaboração de projetos completos, consistentes e integrados constitui requisito indispensável para assegurar a correta estimativa de custos, a adequada definição do objeto e a redução de aditivos contratuais.

2.3 A adoção da metodologia BIM, ainda que não obrigatória de forma absoluta, encontra respaldo no art. 19 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a utilização preferencial de tecnologias e processos integrados nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando adequados ao objeto. Tal metodologia permite a modelagem digital integrada das disciplinas, promovendo maior precisão na compatibilização de projetos, redução de interferências, melhoria na qualidade técnica dos documentos e maior previsibilidade na execução das obras.

2.4 A contratação sob o regime de registro de preços justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda por projetos, a qual não pode ser plenamente definida de forma antecipada quanto ao quantitativo e à especificidade das intervenções necessárias. O Sistema de Registro de Preços, previsto na Lei nº 14.133/2021, possibilita maior eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade na contratação, evitando a realização de múltiplos processos licitatórios para objetos semelhantes, além de garantir maior celeridade no atendimento das demandas institucionais.

2.5 Adicionalmente, a contratação de serviços técnicos especializados mostra-se necessária em razão da complexidade inerente à elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, que demandam conhecimento técnico específico, domínio de ferramentas digitais avançadas e atendimento às normas técnicas aplicáveis, em especial às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

2.6 A existência de estrutura interna insuficiente para absorver integralmente a demanda de projetos, aliada à necessidade de padronização, qualidade técnica e cumprimento de prazos, reforça a necessidade de contratação externa, de forma planejada e estruturada, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

2.7 Por fim, a presente contratação contribui diretamente para o aprimoramento da governança das obras públicas, promovendo maior transparência, controle, rastreabilidade das informações e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública.

## **3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias** após a sua solicitação, nas condições estipuladas neste instrumento. Os prazos internos pra execução dos serviços serão os seguintes:

- a) Levantamento de dados e estudo preliminar 20 dias, prazo acumulado 20 dias.
- b) Anteprojeto e Projeto Básico 30 dias, prazo acumulado 50 dias
- c) Projeto executivo e compatibilização 50 dias, prazo acumulado 100 dias



d) Revisões finais, ajustes e entrega definitiva 20 dias, prazo acumulado 120 dias

3.1.1 Administração, a seu critério, poderá solicitar somente a elaboração de projetos individuais, como projetos hiossanitários, estruturais, sistemas preventivos de combate à incêndio e elétricos (Predial e entrada de energia), nesses caso o prazo de execução deverá ser de até 30 dias, sendo que neste prazo não será considerado prazos de análise e aprovação de órgãos de fiscalização / regulação.

3.1.2 Todos os prazos iniciaram após a emissão da ordem de serviço com envio a empresa CONTRATADO.

3.1.3 A critério da administração poderão ser solicitadas entregas nos seguintes endereços:

**Rua São Pedro, nº 128, Edifício Edson Elias Wieser, 1º Andar, SEMED - Bairro Centro, Gaspar - SC, 89110 - 082**

3.1.4 O fornecedor obriga-se a serviços no local supramencionado.

3.2 No ato da entrega dos serviços o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

3.3 Os serviços serão recebidos:

- I. **Provisoriamente**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II. **Definitivamente**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste instrumento.

3.3.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

3.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

3.4.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

3.4.2 Os serviços que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela CONTRATANTE e em conformidade com o disposto no item 3.4.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.4.3 Se a substituição ou correção dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.

3.4.4 Caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações deste instrumento, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

3.4.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 3.3 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

#### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1 Subcontratação**

4.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.



4.1.2 Justifica-se a vedação à subcontratação visto que a execução direta pelo contratado é plenamente viável e garante maior controle técnico, qualidade na entrega e responsabilidade integral sobre o cumprimento das obrigações contratuais. Ademais, a execução direta pelo fornecedor facilita o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da qualidade do objeto entregue.

## **5. DA VIGÊNCIA**

5.1 Esta contratação, mediante ao sistema de Registro de Preços, terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de homologação pela Autoridade Competente e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do Art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **6.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.1.2 Considerando o disposto no artigo 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê a possibilidade de utilização do critério de julgamento por menor preço global, verifica-se que, para o objeto em análise, este critério mostra-se o mais adequado para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

6.1.1.2 A adoção do preço global como critério de julgamento encontra justificativa, primeiramente, na natureza do objeto a ser contratado, o qual envolve a execução de um conjunto de serviços de forma integrada, contínua e interdependente, não sendo recomendável a fragmentação em itens ou etapas distintas. A avaliação pelo menor preço unitário, neste caso, poderia ocasionar distorções no resultado, haja vista a possibilidade de propostas com valores reduzidos em alguns itens específicos e compensações financeiras em outros, o que comprometeria a economicidade e a transparência do certame. Sob essa perspectiva, a escolha do menor preço global permite:

- Garantir a economicidade: assegura que o valor total do contrato será o mais vantajoso para a Administração, evitando distorções ocasionadas pela comparação isolada de preços unitários.
- Assegurar a exequibilidade: possibilita que a contratada assuma integralmente a execução do objeto com a devida responsabilidade, evitando o risco de inviabilidade econômica durante a execução contratual.
- Simplificar o julgamento: facilita a análise e a comparação das propostas, reduzindo a complexidade do procedimento e garantindo maior celeridade e objetividade no certame.
- Compatibilizar a execução contratual: como os serviços ou fornecimentos são integrados, a adoção do preço global assegura que a contratada será responsável pela totalidade do objeto, evitando problemas de coordenação, sobrepreço em itens específicos e eventuais conflitos de responsabilidade.

### **6.2 Regime de Execução**

6.2.1 O Regime de Execução será **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

### **6.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

6.3.1 Deverá ser enviado, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação:

6.3.1.1 Planilha de composição dos custos unitários, contendo o descritivo dos itens e os valores unitários, total por item e total global (conforme Planilhas elaboradas pelo Município).



6.3.1.1.1 A composição dos custos unitários da licitante não poderá ultrapassar o valor unitário e total da Planilha de Orçamento constante nas planilhas elaboradas pelo Município.

6.3.1.2 **Bonificações e Despesas Indiretas - BDI**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

6.3.1.2.1 O BDI deverá apresentar a composição de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

6.3.1.2.2 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

6.3.1.2.3 **Planilha de composição dos encargos sociais.**

#### **6.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), ou;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;
- d) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- f) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

#### **6.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.



## 6.6 DA DECLARAÇÃO

6.6.1 Deverá ser enviada, juntamente com a proposta e os documentos de habilitação:

- a) **Declaração de Atendimento às Condições de Participação e Habilitação**, conforme estabelecido no Edital.

## 6.7 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.7.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede do proponente, emitida, no máximo até 60 (sessenta) dias da data prevista para a sessão de abertura do certame, caso o prazo de validade não esteja expresso na mesma.

6.7.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- Observação: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

6.7.2.1 O Balanço Patrimonial solicitado deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices abaixo mencionados:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

O índice de Liquidez Geral deverá ser igual ou superior a 1.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

O índice de Liquidez Corrente deverá ser igual ou superior a 1.

6.7.2.2 A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao Art.69 da Lei nº 14.133/2021, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira da Licitante.

6.7.2.3 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

6.7.2.4 A empresa licitante deverá comprovar um capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no § 4º do art. 69 da Lei 14.133/2021.



## 6.8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 6.8.1 - Capacidade técnico-operacional:

a) **Certidão de Pessoa Jurídica** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - do domicílio ou sede do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura do certame.

b) Considerando que o objeto da presente contratação contempla a elaboração, desenvolvimento, compatibilização e coordenação de projetos mediante utilização da metodologia BIM (Building Information Modeling), a licitante deverá demonstrar aptidão técnica compatível com os serviços a serem executados, em observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente quanto ao objeto licitado. A exigência não possui a finalidade de restringir a competitividade ou exigir experiência idêntica ao objeto, mas apenas assegurar que a futura contratada possua experiência mínima compatível com a execução das atividades relacionadas à modelagem integrada, compatibilização multidisciplinar e coordenação de projetos em ambiente digital colaborativo, elementos essenciais à adequada execução contratual. Para fins de comprovação, a licitante poderá apresentar documentos que evidenciem experiência na utilização de ferramentas digitais de modelagem, compatibilização ou desenvolvimento integrado de projetos, mediante apresentação de meios idôneos admitidos pela legislação, **tais como atestados de capacidade técnica, contratos firmados com entidades públicas ou privadas, declarações de contratantes, relatórios técnicos, memoriais descritivos**. Para o caso de apresentação da **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, não será exigido que a contenha, de forma expressa, a nomenclatura "BIM", considerando as limitações inerentes aos registros junto aos Conselhos Profissionais, os quais nem sempre reproduzem a metodologia efetivamente empregada na execução dos serviços. A comprovação poderá ocorrer por meios complementares, conforme descrito anteriormente, que demonstrem, de forma objetiva e inequívoca, a utilização de processos compatíveis com modelagem da informação da construção, incluindo, **quando aplicável, modelagem paramétrica, compatibilização de disciplinas, extração de quantitativos, coordenação multidisciplinar ou atividades correlatas**. Sabendo que a metodologia BIM possui peculiaridades técnicas próprias, que nem sempre são integralmente reproduzidas nos registros emitidos pelos Conselhos Profissionais, a Administração optou por ampliar – e não restringir – os meios admissíveis de comprovação da aptidão técnica, permitindo a possibilidade de apresentação dos documentos complementares descritos anteriormente. Todavia, visando observância ao princípio do julgamento objetivo e afastando subjetividade na análise documental, estabelece-se que a documentação complementar somente será considerada apta quando demonstrar, de forma objetiva e inequívoca, elementos mínimos relacionados à experiência efetivamente executada, incluindo, quando aplicável:

- I - Identificação do contratante e do responsável pela emissão do documento;
- II - Descrição clara do objeto executado;
- III - Indicação de atividades compatíveis com desenvolvimento, modelagem ou compatibilização de projetos;
- IV - Demonstração de utilização de processos relacionados à modelagem paramétrica, coordenação multidisciplinar, compatibilização de disciplinas, extração de quantitativos, detecção de interferências (clash detection) ou atividades correlatas;
- V - Identificação do período de execução dos serviços;
- VI - Demonstração de vínculo objetivo entre a documentação apresentada, com a empresa e o profissional participante do certame.
- VII - Todos os documentos de comprovação deverão apresentar assinaturas dos responsáveis pela emissão.



Obs.: A admissão desses documentos não possui a finalidade de flexibilizar indevidamente a comprovação técnica, tampouco substituir as exigências legais de capacidade técnico-profissional, mas reconhecer que a experiência efetivamente adquirida pelas empresas nem sempre se encontra integralmente refletida na nomenclatura constante dos registros profissionais. Registra-se, ainda, que após análise técnica realizada, não foram identificados meios menos restritivos e simultaneamente capazes de assegurar adequada aferição da experiência necessária à execução do objeto sem comprometimento da segurança da contratação.

c) A empresa licitante deverá apresentar até 4 (quatro) **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, por execução de serviço, emitido para a razão social e nº de CNPJ do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, com número do CNPJ, devidamente datado e assinado por pessoa responsável, em papel timbrado e/ou carimbado, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica e financeira, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Licitada	Quantidade Solicitada 50%	Unid
1	Projeto Arquitetônico	14.707,51	7.353,75	m <sup>2</sup>
2	Projeto Prevenção Contra Incêndio	14.707,51	7.353,75	m <sup>2</sup>
3	Projeto hidrossanitário	14.707,51	7.353,75	m <sup>2</sup>
4	Projeto Drenagem	14.707,51	7.353,75	m <sup>2</sup>
5	Projeto Elétrico	14.707,51	7.353,75	m <sup>2</sup>
6	Projeto Elétrico - Entrada de Energia	14.707,51	7.353,75	m <sup>2</sup>
7	Projeto de Fundações	14.707,51	7.353,75	m <sup>2</sup>
8	Projeto Estrutural - Estruturas de Concreto	14.707,51	7.353,75	m <sup>2</sup>
9	Projeto Estrutural - Estruturas Metálicas	14.707,51	7.353,75	m <sup>2</sup>
10	Projeto Telefonico - Rede Lógica	14.707,51	7.353,75	m <sup>2</sup>
11	Projeto de Ar Condicionado/Climatização /Refrigeração	14.707,51	7.353,75	m <sup>2</sup>
12	Projeto de Paisagismo	14.707,51	7.353,75	m <sup>2</sup>

#### Observações:

- 1) A comprovação será feita por meio de apresentação de até 4 (quatro) Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Tais atestados deverão descrever os serviços executados, o local, bem como data de início e fim da execução.
- 2) O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.
- 3) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.
- 4) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.
- 5) A limitação de até três atestados de capacidade técnica para a soma dos quantitativos exigidos na licitação, justifica-se pela necessidade de garantir a competitividade e, ao mesmo tempo, assegurar que a empresa licitante demonstre experiência suficiente e comprovada na execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto licitado. Essa restrição evita a fragmentação excessiva de comprovações, assegurando maior coerência e representatividade técnica dos atestados apresentados.
- 6) A exigência de qualificação técnica para os itens licitados fundamenta-se no disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo adotada de forma excepcional e devidamente motivada, em razão da natureza do



objeto, que consiste na elaboração, desenvolvimento e compatibilização de projetos de engenharia em ambiente BIM, caracterizado pela elevada complexidade técnica e pela necessidade de integração plena entre todas as disciplinas envolvidas. Embora a regra geral seja a exigência de qualificação apenas para parcelas de maior relevância técnica ou financeira, no presente caso verifica-se que os itens licitados – tais como projetos arquitetônicos, estruturais (concreto e metálico), hidrossanitários, elétricos, drenagem, fundações, climatização, prevenção contra incêndio e rede lógica – possuem caráter interdependente e demandam elevado grau de precisão técnica, sendo indispensáveis à adequada compatibilização dos projetos e à viabilidade das futuras obras públicas. A eventual execução por profissional ou empresa sem experiência comprovada em qualquer dessas disciplinas pode comprometer a integridade do conjunto, gerar incompatibilidades, retrabalhos, aumento de custos e riscos à segurança e funcionalidade das edificações. Destaca-se, ainda, que a adoção da metodologia BIM intensifica a necessidade de qualificação técnica abrangente, uma vez que exige domínio de modelagem paramétrica, extração de quantitativos, compatibilização multidisciplinar e integração de informações. Assim, a exigência de comprovação de capacidade técnica para todos os itens não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida proporcional e necessária para assegurar a qualidade, a segurança e a eficiência da contratação, estando alinhada aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e do planejamento.

7) As quantidades descritas na tabela acima, são correspondente a 50% da quantidade de metros quadrados da estimativa de necessidade de ampliação da rede educacional e também 50% da metragem do comprimento total de serviço de sondagem podem ser encontradas nos seguintes itens parte do edital:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.
1	411	SBC 05/2026	Projeto Arquitetônico Obra Nova - Incluso renderização 3D e Aprovação	m <sup>2</sup>	14.707,51
2	411	SBC 05/2026	Projeto Arquitetônico Obra Reforma - Incluso renderização 3D e Aprovação	m <sup>2</sup>	14.707,51
3	408	SBC 05/2026	Projeto Prevenção Incêndio Completo	m <sup>2</sup>	14.707,51
4	91	SBC 05/2026	Projeto hidrossanitário - Esgoto	m <sup>2</sup>	14.707,51
5	86	SBC 05/2026	Projeto hidrossanitário - Abastecimento de Água	m <sup>2</sup>	14.707,51
6	227	SBC 05/2026	Projeto Drenagem Pluvial	m <sup>2</sup>	14.707,51
7	62	SBC 05/2026	Projeto Elétrico	m <sup>2</sup>	14.707,51
8	69	SBC 05/2026	Projeto Elétrico - Entrada de Energia - Alta Tensão -Incluso Aprovação	m <sup>2</sup>	14.707,51
9	412	SBC 05/2026	Projeto de Fundações	m <sup>2</sup>	14.707,51
10	38	SBC 05/2026	Projeto Executivo Estrutural - Estruturas de Concreto	m <sup>2</sup>	14.707,51
11	38	SBC 05/2026	Projeto Executivo Estrutural - Estruturas Metálicas	m <sup>2</sup>	14.707,51
12	226	SBC 05/2026	Projeto de Rede Lógica	m <sup>2</sup>	14.707,51
13	73	SBC 05/2026	Projeto de Ar Condicionado/Climatização /Refrigeração	m <sup>2</sup>	14.707,51
14	89	SBC 05/2026	Projeto Arquitetônico - Lay-out existente c/ levantamento e desenho técnico - AS BUILT	m <sup>2</sup>	14.707,51
15	92	SBC 05/2026	Projeto de Paisagismo	m <sup>2</sup>	14.707,51

6.8.2 – Capacidade técnico-profissional:

a) **Certidão de Pessoa Física** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando o registro ou inscrição do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) pelos serviços, para comprovação da regularidade de situação deste(s), na forma da legislação vigente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura do certame.

b) A empresa licitante deverá **comprovar** que possui em seu quadro, na data prevista para a abertura do certame, profissional de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura, registrado



no CREA/CAU, para acompanhamento técnico na execução dos serviços contratados, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma, conforme o caso:

- I. Mediante a apresentação de cópia da Carteira Profissional de Trabalho - CTPS (páginas da identificação profissional e do contrato de trabalho) acompanhada de cópia do livro ou ficha de registro de empregado; **ou**
- II. Mediante a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum (vigência durante o prazo de contratação deste edital); **ou**
- III. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e da Certidão do CREA/CAU devidamente atualizada.

**Observações:**

- 1) É vedada a participação de um mesmo técnico como responsável por mais de uma empresa.
- 2) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.
- 3) A empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão do profissional indicado como responsável técnico (alínea "b" acima), pertencente ao quadro da empresa, de ter executado serviços/obras de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de até 03 (três) **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com número do CNPJ, datado e assinado por pessoa responsável, em papel timbrado e/ou carimbado, devidamente registrado no CREA/CAU acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo comprovar ter acervo registrado de que já executaram serviços/obras de características semelhantes obedecendo às etapas de obra de maior relevância técnica e financeira, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Licitada	Quantidade Solicitada 50%	Unid
1	Projeto Arquitetônico	14.707,51	7.353,75	m <sup>2</sup>
2	Projeto Prevenção Contra Incêndio	14.707,51	7.353,75	m <sup>2</sup>
3	Projeto hidrossanitário	14.707,51	7.353,75	m <sup>2</sup>
4	Projeto Drenagem	14.707,51	7.353,75	m <sup>2</sup>
5	Projeto Elétrico	14.707,51	7.353,75	m <sup>2</sup>
6	Projeto Elétrico - Entrada de Energia	14.707,51	7.353,75	m <sup>2</sup>
7	Projeto de Fundações	14.707,51	7.353,75	m <sup>2</sup>
8	Projeto Estrutural - Estruturas de Concreto	14.707,51	7.353,75	m <sup>2</sup>
9	Projeto Estrutural - Estruturas Metálicas	14.707,51	7.353,75	m <sup>2</sup>
10	Projeto Telefonico - Rede Lógica	14.707,51	7.353,75	m <sup>2</sup>
11	Projeto de Ar Condicionado/Climatização /Refrigeração	14.707,51	7.353,75	m <sup>2</sup>
12	Projeto de Paisagismo	14.707,51	7.353,75	m <sup>2</sup>

**Obs 1:** Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

**Obs 2:** Não será exigido que a Certidão de Acervo Técnico - CAT contenha, de forma expressa, a nomenclatura "BIM", considerando as limitações inerentes aos registros junto aos Conselhos Profissionais, que nem sempre refletem a metodologia empregada na execução dos serviços. Em observância aos princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, a comprovação da experiência em



metodologia BIM poderá ser realizada por outros meios idôneos, complementares à CAT, tais como, contratos firmados com entidades públicas ou privadas, atestados de capacidade técnica, declarações de contratantes, relatórios técnicos, memoriais descritivos, portfólios ou demais documentos que evidenciem, de forma inequívoca, a utilização de processos compatíveis com modelagem da informação da construção (BIM), incluindo, quando aplicável, atividades de modelagem paramétrica, compatibilização de projetos, extração de quantitativos e coordenação multidisciplinar. A aceitação de tais documentos não afasta a necessidade de comprovação da capacidade técnico-profissional nos termos da legislação vigente, mas amplia os meios de prova admissíveis, garantindo a adequada aferição da qualificação técnica sem restrição indevida à competitividade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o entendimento consolidado dos órgãos de controle.

**6.8.3 DECLARAÇÃO EXPRESSA** (*devidamente assinada*) de que a empresa manterá permanentemente a disposição da contratante a equipe técnica abaixo relacionada:

<b>QUANTIDADE / PROFISSIONAL</b>
01 Coordenador de Projetos / Coordenador BIM
01 Engenheiro Civil com Registro no CREA.
01 Arquiteto com Registro no CAU.
01 Engenheiro Mecânico com Registro no CREA.
01 Engenheiro Eletricista com Registro no CREA.
01 Técnico de Edificações com Registro em conselho

## **6.9 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

6.9.1 É permitida a participação de empresas em consórcio, atendidas as condições previstas no artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações e aquelas estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.9.2 As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

I - indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira.

II - compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo.

III - compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

IV - compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

V - compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

VI - duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

VII - declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o



registro no CNPJ e no Conselho Regional Competente.

6.9.3 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Habilitação Jurídica mencionadas no item 6.4.

6.9.4 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista mencionadas no item 6.5.

6.9.5 A comprovação de qualificação econômico-financeira, de que tratam os itens 6.7.1, 6.7.2, 6.7.2.1, 6.7.2.2 e 6.7.2.3 deverá ser atendida individualmente pelos membros do consórcio.

6.9.6 O capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo, exigido pelo item 6.7.2.4, será de 11% do valor total previsto para a licitação e poderá ser comprovado pelo somatório ponderado (proporcional à participação de cada consorciado) dos valores apresentados individualmente pelos consórcios, conforme inciso III e § 1º do art. 15 da Lei 14.133/2021.

6.9.6.1 Para os consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, o capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo exigido pelo item 6.7.2.4 será de 10% do valor total previsto para a licitação.

6.9.7 A qualificação técnica referente ao item 6.8 poderá ser comprovada através do somatório de atestados das empresas consorciadas, conforme inciso III do art. 15 da Lei 14.133/2021.

6.9.8 As empresas consorciadas não podem participar deste certame de forma isolada ou em outro consórcio.

6.9.9 Se vencedor do certame, o licitante é obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 6.9.2. O licitante terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação, bem como deverá, dentro do mesmo prazo, encaminhar os dados bancários relativos ao pagamento. O registro, assim como os dados bancários, devem ser enviados para o e-mail [cpl@gaspar.sc.gov.br](mailto:cpl@gaspar.sc.gov.br).

6.9.10 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo CONTRATANTE e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para entrega e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1º do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

- a) Prestar informações a respeito da entrega do serviço e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- b) Manter o controle das Ordens de Serviço - OS emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
- c) Verificar a conformidade da entrega do serviço e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
- d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
- e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do serviço fornecido pela **CONTRATADA**;
- f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
- h) Monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço e intervir para requerer à



**CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

7.6 Fiscal designado para esta contratação: *ENG. MAICO GAVINHO MONTORIL - MATRÍCULA 23.307.*

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.1.2 Assinar o documento de contratação, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail [cpl@gaspar.sc.gov.br](mailto:cpl@gaspar.sc.gov.br) ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

8.1.3 Providenciar a entrega dos serviços nos endereços indicados na Ordem de Serviço - OS, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências deste Termo de Referência, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.

8.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Termo de Referência, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas expensas, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

8.1.4 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

8.1.5 Garantir os serviços contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

8.1.5.1 A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto.

8.1.6 Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

8.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Serviço - OS conforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da



execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.8.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

8.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

8.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

8.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.

8.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.

8.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

8.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

8.1.14 Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

8.1.16 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

8.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

8.1.18 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



8.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

8.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

8.1.21 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.22 Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:

I - Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os fornecimentos ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.

II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.

III - Eventuais informações confidenciais repassadas à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.

IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.

8.1.23 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

8.1.24 Permitir o acesso do FISCAL designado pela prefeitura o acesso a plataforma de compatibilização, e caso necessário do devido treinamento da ferramenta utilizada.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Emitir Ordem de Serviço – OS para o fornecimento dos serviços pela **CONTRATADA**.

9.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.

9.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.

9.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

9.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

9.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

9.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

9.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9.12 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento serão indicados na Ordem de Serviço – OS.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (*trinta*) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Serviço – OS.

11.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.

11.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

11.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3º do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

11.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

11.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.

11.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

11.8 O índice de reajuste será o custo nacional da construção civil e obras públicas, da FGV – Fundação Getúlio Vargas.

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1 O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 5.365.498,51 (Cinco Milhões, Trezentos e Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Um Centavos)**, conforme valores unitários e totais especificados na tabela do item 1.1 deste instrumento.

12.2 O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos dos Art. 34 a 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, conforme documentos anexados ao Estudo Técnico Preliminar.

## **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.



13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.1.6 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).

13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;

13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

<b>Infração</b>	<b>Percentual (%)</b>
Item 13.1.1	0,5 a 10
Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30
Item 13.1.9	15 a 30



Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30
Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30
Item 13.1.14	20 a 30

13.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.

13.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.10.5 Não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).

13.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração.

13.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:

13.14.1 A gravidade da conduta praticada;

13.14.2 A culpabilidade do infrator;

13.14.3 A intensidade do dano provocado;

13.14.4 O caráter educativo da pena;



13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

13.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.

13.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o MUNICÍPIO solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Gaspar, 09 de junho de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: **Anne Carolina Rosa - Matrícula 15.221**

---

**Anne Carolina Rosa - Matrícula 15.221**  
Diretora Geral Administrativa

---

**Andréia Symone Zimmermann Nagel**  
Secretária Municipal de Educação